



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

3º COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 22/04/2025 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 14/2025

Aos Vinte e dois (22) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se os Auditores da 3º Comissão Disciplinar, deste Tribunal, estando presente os auditores Rudinei Luis Baldi (presidente em exercício), Leonardo Traesel Pacheco, Miguel Vicente Centurion Impaléa, Victória Cruz Bartell, Guilherme Reali e o Procurador Adriano Gayer, secretária Eliandra dos Santos e Bernardo Vieira Gall. Havendo quórum legal.

1 – PROCESSO 54/2025– JULGADO AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO

1.1 JAYME BORDIGNON

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 243 F e 258, inciso II, ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito condenar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão e multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) com fulcro no artigo 243-F, absolvendo quanto a conduta do artigo 258 do CBJD. Atuou na defesa do denunciado o dr. Marcelo Amoretty Souza.

1.2 JOÃO CARLOS GIOVANAZ

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 243 F e 258, inciso II, ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito absolver o denunciado quanto a conduta do artigo 258, inciso II e condenar o denunciado a pena de 30 (trinta) dias de suspensão e multa pecuniária de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) com fulcro no artigo 243-F. Atuou na defesa do denunciado o dr. Marcelo Amoretty Souza.

Requerida Lavratura de acordão pelo defensor da E.P.D. o dr. Marcelo Amoretty Souza.

2 – PROCESSO 56/2025 – JULGADO AUDITOR RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL JOGO: CRICIÚMA x CONCÓRDIA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025.

2.1 ROBERTO BOFF DAITX

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 261 A, do CBJD cc Artigo 24, do REC/FCF, ambos "in



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito por maioria de votos condenar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão, com base no artigo 261 A, do CBJD, convertendo em advertência. Divergindo o auditor Leonardo Traesel Pacheco que absolia os denunciados.

2.2 JOAO VITOR GOMES SCHEFFER

DENÚNCIA: Artigo 261 A, do CBJD cc Artigo 24, do REC/FCF, ambos "in verbis"

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito por maioria de votos condenar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão, com base no artigo 261 A, do CBJD, convertendo em advertência. Divergindo o auditor Leonardo Traesel Pacheco que absolia os denunciados.

2.3 JOAO GABRIEL GOMES SCHEFFER

DENÚNCIA: Artigo 261 A, do CBJD cc Artigo 24, do REC/FCF, ambos "in verbis"

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito por maioria de votos condenar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão, com base no artigo 261 A, do CBJD, convertendo em advertência. Divergindo o auditor Leonardo Traesel Pacheco que absolia os denunciados.

2.4 RAFAEL HORÁCIO RUFINO

DENÚNCIA: Artigo 261 A, do CBJD cc Artigo 24, do REC/FCF, ambos "in verbis"

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito por maioria de votos condenar o denunciado a 15 (quinze) dias de suspensão, com base no artigo 261 A, do CBJD, convertendo em advertência. Divergindo o auditor Leonardo Traesel Pacheco que absolia os denunciados..

3 – PROCESSO 59/2025 – JULGADO

AUDITORA RELATOR: GUILHERME REALI

JOGO: MARCÍLIO DIAS x BARRA

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025.

3.1 RUAN VICTOR DE MENDONÇA DA SILVA ROCHA

DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 258, inciso II do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito condenar o denunciado no artigo 258, inciso II do CBJD a 01 (um) jogo de suspensão. Atuou na defesa do denunciado o Dr. Mateus Smaniotto.

Requerida Lavratura de acordão pelo defensor Dr. Mateus Smaniotto.

4 – PROCESSO 61/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO
JOGO: IMBITUBA x CAÇADOR
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 2025

4.1 MBITUBA FUTEBOL CLUBE LTDA

DENÚNCIA: Artigo 191, incisos III do CBJD c/c art. 34 do Regulamento Específico da Competição.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito por unanimidade de votos, condenar a E.P.D. a multa pecuniária de R\$300,00 (Trezentos reais), com base no artigo 191, inciso III do CBJD.

5 – PROCESSO 62/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: PORTO x GUARANI
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 2025

5.1 BRENO VAZ DA SILVA

30/11/2008 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA: Artigo 254 A, inciso I do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito por unanimidade de votos, condenar o denunciado a pena de 04 (quatro) jogos de suspensão, com base no artigo 254-A do CBJD.

6 – PROCESSO 63/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATORA: VICTORIA CRUZ BARTELL
JOGO: BRUSQUE x BARRA
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025.

6.1 YAGO GABRIEL ARREBOLA VEIGA

10/01/2006 NAO PROFISSIONAL



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DENÚNCIA: Artigo 254 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito por unanimidade de votos condenar o denunciado 01 (um) jogo de suspensão, no artigo 254 do CBJD. Atuou na defesa do denunciado o dr. Igor Gabriel Kruger.

6.2 TIAGO BORGHESAN

09/03/2008 NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA: Artigo 250 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito condenar o denunciado 01 (um) jogo de suspensão, no artigo 250 do CBJD. Divergindo a dra. Victória que absolia o denunciado das imputações alegadas.

7 – PROCESSO 64/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: GUILHERME REALI

JOGO: AVAÍ x JOINVILLE

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025

7.1 RODRIGO MINUZZO DE OLIVEIRA

DENÚNCIA: Artigos 258 B e 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito condenar o denunciado em concurso formal, em 01 (um) jogo de suspensão com fulcro nos artigos 258 B e 258, inciso II do CBJD. Divergindo a auditora Victória que entendia concurso material e aplicava 01 (um) jogo no artigo 258 B e 01 (uma) partida no artigo 258, inciso II do CBJD. Atuou na defesa do denunciado Dr. Breno Frederico Bohr de Oliveira.

8 – PROCESSO 65/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: LEONARDO TRAESEL PACHECO

JOGO: CONCÓRDIA x JOINVILLE

CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025.

8.1 MARCOS DANIEL MAIA ARAUJO

05/05/2008 NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA: Artigo 254-A do CBJD.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito a condenar o denunciado a 04 (quatro) jogos, com fulcro no artigo 254-A, reduzindo pela metade totalizando 02 (dois) jogos por ser modalidade tentada, com base no artigo 157, reduzindo pela metade por força do artigo 182 do CBJD, resultando na pena final de 01 (um) jogo de suspensão.

8.2 WILLIAN JUNIOR GNHOATO 22/06/2009 NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA: Artigo 254 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito a condenar o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão no artigo 254 do CBJD.

8.3 JOÃO PEDRO SPECK ZULIAN 11/11/2009 NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA: Artigo 254-A do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito condenar o denunciado a 06 (seis) jogos de suspensão, reduzindo pela metade na força do artigo 182 do CBJD. Resultando a pena de 03 (três) jogos de suspensão. Atuou na defesa do denunciado Dr. Breno Frederico Bohr de Oliveira.

8.4 ANDERSON BORTOLI RONCAGLIO

DENÚNCIA: Artigo 258, inciso II do CBJD

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito a condenar o denunciado em 02 (dois) jogos de suspensão no artigo 258, inciso II do CBJD.

8.5 LAURICI RONCAGLIO

DENÚNCIA: Artigos 258, inciso II e 243-C do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito por maioria de votos condenar, o denunciado no artigo 258 inciso II do CBJD, a 02 (dois) jogos de suspensão e reclassificar o artigo 243-C para o artigo 258 do CBJD condenando em 02 (duas) partidas de suspensão, totalizando 04 (quatro) partidas de suspensão, divergindo a auditora Victoria Bartell e Guilherme Reali, que mantinha a pena no artigo 258 inciso II do CBJD, e condenava o denunciado quanto ao artigo 243-C do CBJD em 30 (trinta) dias de suspensão e multa de R\$ 300,00 (trezentos reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Requerida lavratura de acordo pelo Dr. Breno Frederico Bohr de Oliveira.

9 – PROCESSO 66/2025 – JULGADO

**AUDITOR RELATOR: MIGUEL VICENTE CENTURION MIRAPALHETE IMPALEA
JOGO: AVAÍ x FIGUEIRENSE
CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2025.**

9.1 DIOGO BRAZ OLIVEIRA

12/10/2010 NAO PROFISSIONAL

DENÚNCIA: Artigos 258 e 258, inciso II (CONCURSO MATERIAL) do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito por unanimidade de votos, condenar o denunciado em concurso material, em 02 (dois) jogos no artigo 258 e em 02 (duas) partidas no artigo 258 inciso II do CBJD, reduzindo ambas a pena pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 2 (duas) partidas de suspensão.

9.2 HAVI LUCA AMARAL DE MENEZES CAMPOS

22/01/2010 NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA: Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito condenar a 02 (dois) jogos de suspensão, com fulcro no artigo 258 do CBJD, reduzindo a pena pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando 01 (uma) partida de suspensão.

9.3 MIGUEL DE ALBUQUERQUE MARTINS

01/03/2010 NÃO PROFISSIONAL

DENÚNCIA: Artigo 258 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito condenar o denunciado a 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

9.4 JOÃO VITOR PEREIRA DE SOUZA

DENÚNCIA: Artigos 258, inciso II e 243 F (CONCURSO MATERIAL) do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade de votos, conhecer a denúncia e, no mérito condenar o denunciado a 02 (dois) jogos de suspensão no artigo 258 e 02 (dois) jogos de suspensão e multa pecuniária de R\$ 100,00 (cem reais) no artigo 243-F do CBJD, resultando em 04 (quatro) jogos de suspensão. Divergindo a auditora Victoria quanto a dosimetria da multa, aplicando R\$ 300,00 (Trezentos reais) de multa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

Todas as multas aplicadas têm o prazo de pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.

RUDINEI LUIS BALDI
Presidente em exercício da Sessão 3^a CD/TJD/FUT/SC